



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Marine Pro, Limitada.

MJ Saúl, Limitada.

Nakakat – Catering & Foodies, Limitada.

Nelt Mozambique, Limitada.

One Hope Moçambique, Limitada.

Silva Multisserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sprint Moçambique, Limitada.

Staff For You, Limitada.

Supermoz Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

AAA Industrial & Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aptos Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Armazéns Gul Shaba, Limitada.

Attar Investimentos, Limitada.

Bahia Comercial, Limitada.

Best Service Ever-Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Btrês Consultoria, Limitada.

CENFIM – Centro de Formação e Inspeções de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chava ka Zazana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Corner 96 Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Day Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Delivery Plus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ener-G-Africa, Limitada.

Êxitos Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FJ Electrotécnica, Limitada.

Gondane Empreendimentos, Limitada.

Jabo Transportes, Limitada.

Kudzi Agro, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 15 de Fevereiro de 2021, foi atribuída a favor de Safira Minerais V, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 10160L, válida até 26 de 3 Novembro de 2025, para grafite, rubi, ouro e minerais associados, no distrito de Montepuez, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12° 58' 40,00"	38° 38' 00,00"
2	- 12° 58' 40,00"	38° 49' 40,00"
3	- 13° 05' 00,00"	38° 49' 40,00"
4	- 13° 05' 00,00"	38° 47' 30,00"
5	- 13° 03' 30,00"	38° 47' 30,00"
6	- 13° 03' 30,00"	38° 38' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 19 de Fevereiro de 2021.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AAA Industrial & Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 19 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101684741, uma entidade denominada AAA Industrial & Comercial

– Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Yongjun Yan, solteiro maior, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE 10CN00099850F, emitido aos quatro de Junho de dois mil e vinte e um pela Direcção Nacional de Migração em Maputo e residente na Avenida Josina Machel, n.º 117/1 na província de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de AAA Industrial & Comercial – Sociedade Unipessoal,

Limitada e tem a sua sede no bairro 25 de Junho, na Avenida de Moçambique, n.º 476, no Distrito Municipal Kamubukuane. Podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio com importação e exportação de alumínio, material de construção, vidro, tintas ferragens, exploração do ramo industrial, montagem de equipamento de alumínio, fabricação de portas em alumínio;
- b) Venda e aluguer de equipamentos industriais, sua assistência e prestação de serviços de consultoria em gestão de negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais, equivalente á cem por cento pertencente ao único sócio Yongjun Yan.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Yongjun Yan, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Aptos Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo da Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101474402, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Aptos Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Edmundo Maria Gabriel, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110307753346J, emitido pelo Arquivo de Identificação Cível de Maputo, aos 19 de Novembro de 2018, e residente na cidade de Nampula, no bairro Muahivire – Elipisse. Celebra o presente contracto de sociedade com base nos artigo que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Aptos Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminada, contado o seu início a partir da data da assinatura do contracto de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Muahivire-Elipisse, cidade de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de brepresentaçpão no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Serviços de fumigação e de limpeza geral de edifícios;

- b) Serviços de jardinagem e capinagem;
- c) Actividade de engenharia técnica e afins;
- d) Construção civil e manutenção predial;
- e) Actividade de transporte;
- f) Fornecimento de material de escritório e consumíveis de higiene e limpeza.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Edmundo Maria Gabriel.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Edmundo Maria Gabriel de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócio ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endoçar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas e veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para a prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições deversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou ninterdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais

exercerão em comum os respectivos direitos enquanto quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação do sócio que nhomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na Legislação da República de Moçambique.

Nampula, 4 de Fevereiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Armazéns Gul Shaba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 21 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101671259, uma entidade denominada Armazéns Gul Shaba, Limitada.

Primeiro: Meraj Muhammad, maior de idade, casado, de nacionalidade paquistanesa, titular de DIRE 11PK00012166S, residente na Avenida Guerra Popular, n.º 625, 6.º andar, flat n.º 1, cidade de Maputo;

Segundo: Shezad Muhammad Younus, maior de idade, solteiro, de nacionalidade Paquistanesa, titular de DIRE n.º 11PK00070890J, residente em Dubai, neste acto representado pelo Meraj Muhammad, conforme a procuração em anexo;

Terceiro: Muhammad Saad Sohail, menor de idade, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101040586Q, residente em Dubai, neste acto representado pelo Meraj Muhammad, conforme a procuração em anexo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida nos termos e condições que se estabelecem a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Armazéns Gul Shaba, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Mocambique, parcela n.º 467, talhão n.º 5, bairro de Zimpeto, cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto do Cartório Notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a venda de material de construção e ferragem, a retalho/grosso, nomeadamente:

- a) Importação de material de construção;
- b) Loiça sanitária, azulejos/tijoleira, ferramentas e material conexo; e
- c) Material eléctrico, refrigeração e aparelhos electrónicos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Meraj Muhammad;
- b) Outra no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Shezad Muhammad Younus;
- c) Outra no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Saad Sohail.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua quota/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, esta transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o valor será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas num prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto acima;
- b) O preço da amortização será pago em quatro (4) prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo ou de qualquer outra modalidade entre as partes em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Deliberação sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer administrador da sociedade, por meio de e-mail com prova de envio, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por administrador único nomeadamente Meraj Muhammad, de nacionalidade paquistanesa, titular de DIRE n.º 11PK00012166S.

Dois) Compete ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando

a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos necessários à realização do seu objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) O administrador único pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único em todos os seus actos ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período da contabilidade deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% para uma reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente dos lucros, será mediante decisão da assembleia geral distribuído ou reinvestido.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 24 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Attar Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 8 de Outubro de 2021, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101627861, uma entidade denominada Attar Investimentos, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Primeiro: Shazia Meraj, maior de idade, casada, de nacionalidade paquistanesa, titular de DIRE n.º 11PK00019139M, residente na Avenida Guerra Popular, n.º 625, 6º andar, flat n.º 1, cidade de Maputo;

Segundo: Muhammad Muzammil Meraj, maior de idade, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, titular de DIRE 11PK00035481A, residente na Avenida Guerra Popular n.º 625, 6º andar, flat n.º 1, cidade de Maputo;

Terceiro: Muhammed Muddasser Meraj, menor de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110104002402A, residente na Avenida Guerra Popular n.º 625, 6º andar, flat n.º 1, cidade de Maputo, neste acto representado por Shazia Meraj no uso do pátrio poder;

Quarto: Muhammad Hussain Meraj, menor de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110106711579D, residente na Avenida Guerra Popular, n.º 625, 6º andar, flat n.º 1, cidade de Maputo, neste acto representado por Shazia Meraj no uso do pátrio poder.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida nos termos e condições que se estabelecem a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Attar Investimentos, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Guava, sem número, distrito de Marracuene, Posto Administrativo de Marracuene – Sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto do Cartório Notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal, as actividades mencionadas abaixo:

- a) Compra e venda de imóveis;
- b) Arrendamento de imóveis;
- c) Promoção imobiliária;
- d) Construção de imóveis;
- e) Gestão de imóveis próprios;
- f) Gestão de imóveis por ela construídos ou não; e
- g) Gestão de investimentos imobiliários.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Shazia Meraj;
- b) Outra no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Muzammil Meraj;
- c) Outra no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticaís), correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Muhammed Muddasser Meraj; e
- d) Outra no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticaís), correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Hussain Meraj.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua quota/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, esta transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o valor será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas num prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, hipoteca, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto acima.

Dois) O preço da amortização será pago em não mais do que quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Deliberação sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer administrador da sociedade, por meio de e-mail com prova de envio, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por administrador único, nomeadamente Meraj Muhammad, de nacionalidade paquistanesa, titular do DIRE n.º 11PK00012166S.

Dois) Compete ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos necessários à realização do seu objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) O administrador único pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único e todos os seus actos ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que

não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período da contabilidade deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% para uma reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente dos lucros, será mediante decisão da assembleia geral distribuído ou reinvestido.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 24 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Bahia Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e um, foi dissolvida a sociedade Bahia Comercial, Limitada, registada sob NUEL 100831163, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual, os sócios por unanimidade deliberam a dissolução por motivos seguintes:

A sociedade, ficou assente que a drástica redução da actividade da empresa, que neste momento não explora qualquer estabelecimento comercial, torna absolutamente impossível a prossecução de qualquer actividade social, impondo-se a dissolução da empresa e o encerramento imediato da liquidação, uma vez que não há qualquer património, passivos ou activos, a considerar.

Nampula, 29 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Best Service Ever-Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Janeiro de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a dois, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101524744, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Best Service Ever-Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente BSE-Moz, Lda, tem sede no bairro Matola A, quarteirão 20, casa n.º 168, Município da Matola, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços nas áreas de instalações eléctricas, limpeza geral e fumigações, jardinagem, manutenção imobiliária, logística, procurement, consultoria, segurança, indústria, farmácia, clínica geral, car wash e balanciamento, informática e outras áreas autorizadas;
- b) Comércio geral de diversos produtos (alimentares e não alimentares), importação exportação;
- c) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividade diferente do objecto social por decisão dos sócios, desde que para o efeito se obtenham as licenças necessárias;
- d) A sociedade poderá adquirir gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Clara Feliciano Lissan.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, será exercida pelo único sócio desta sociedade com despesa de caução.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte do seu poder.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio ou dos mandatários desde que no exercício dos poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Matola, 20 de Janeiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Btrês Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária realizada aos dezassete de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi decidida a dissolução da sociedade Btrês Consultoria, Limitada, em liquidação, a qual, nos termos do disposto no artigo duzentos e trinta, número dois do Código Comercial, tem como efeito a entrada da sociedade em liquidação.

Maputo, 21 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

CENFIM - Centro de Formação e Inspecções de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 6 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101677923, uma entidade denominada CENFIM - Centro de Formação e Inspecções de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90, do Código Comercial:

Rui Manuel Ribeiro de Sousa Guerra, estado Casado com Maria Virgínia Pereira Fontes de Sousa Guerra, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Leiria, de nacionalidade portuguesa, residente

na cidade de Maputo portador do DIRE 11PT00010522B, emitido em 19 de Outubro de 2019, em Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal, limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de CENFIM - Centro de Formação e Inspecções de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida Lucas Elias Kumato, n.º 222, Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento na área de análises técnicas, inspecções de equipamentos, formação técnica e venda de cosméticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil metcais, correspondente a uma quota do sócio único Rui Manuel Ribeiro de Sousa Guerra, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Rui Manuel Ribeiro de Sousa Guerra.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes.

Maputo, 24 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Chava Ka Zazana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 14 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101682552, uma entidade denominada Chava Ka Zazana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

Chen Zhao, Solteiro maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, nascido aos 28 de Dezembro de 1983, titular de Passaporte n.º EH0201148, de 17 de Março de 2020 a 17 de Março de 2021.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade se estabelece sob a denominação social de Chava Ka Zazana – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Fernão Magalhães n.º 444, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objetivo:

Venda de persianas e porcelanas, material de limpeza e higiene, venda de cosméticos, venda de perfumes,

vestuários, têxteis, bijutarias, importação e exportação, venda de artigos para lar, comércio geral e artigos não especificados e outros.

Dois) A sociedade poderá, mediante a decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante a decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo social, bem como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade será de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Chen Zhao.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Maputo, 24 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**Corner 96 Restaurante –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no 19 de Janeiro de 2022, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101685209, uma entidade denominada Corner 96 Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yasser Nurdine Mahomed, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010063485J, emitido aos 19 de Outubro de 2020, pelo arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Alto Maé, Avenida Alberto Lithuri, n.º 950, 13.º andar, constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada como único sócio, que se regerá pelas disposições que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Corner 96 Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 660.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestar serviços de restaurante e bar, discoteca e dança, incluindo outras áreas de especialização;
- a) Restaurante e confeccionam alimentos;
- b) Prestação de serviços, comércio de bens alimentícios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades afins, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a construir ou constituídas, em sociedades afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Yasser Nurdine Mahomed.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) O capital será integralmente realizado após um prazo máximo de seis meses a constituição da sociedade.

Quatro) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente dissolvesse nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**Day Multi-Service –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no 25 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101658651, uma entidade denominada Day Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mário Alberto Mambo, casado, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, rua de Manica, bairro de Malhangalene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100831879S, emitido aos 21 de Julho de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Day Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade Maputo, rua de Manica, bairro de Malhangalene, n.º 136, 2.º andar único, podendo por deliberação dos sócios mudar para qualquer outro local dentro ou fora do país. Abrir sucursais, filiais, delegação ou outras formas legais de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Limpezas nos escritórios, residências, venda de material de escritório, venda de gás, importação e exportação de produtos autorizados por lei, venda de aparelhos de ar condicionado, seus acessórios, manutenção e reparação, lojas de conveniência para produtos alimentares e outros artigos e equipamentos electrónicos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objectos sociais diferentes do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), em numerário, uma quota única com valor de cem mil meticais, pertencente ao sócio Mário Alberto Mambo, correspondente a cem por cento do capital social (100%).

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que assembleia geral delibere sobre assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão da cessação das quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas devesa ser consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferências.

Dois) Sem nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos de lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do gerente Mário Alberto Mambo, e com plenos poderes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A cidade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade do sócio quando assim entender.

ARTIGO NONO

(Resultados)

Dos lucros obtidos apurados anualmente 5% são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Delivery Plus – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 22 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101521516, uma entidade denominada Delivery Plus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa e seguintes do Código Comercial, entre:

Pedro Júlio Langa, casado com Nilza Bento Langa, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, província de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2221, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100337142P, emitido em Maputo a dezasseis de Junho de dois mil dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Delivery Plus – Sociedade Unipessoal, Limitada. É uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, tem sua sede em Maputo, rua Tomás Ribeiro 173, 1.º andar, bairro da Coop, Distrito Municipal Kampfumo, podendo abrir ou encerrar quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações em qualquer parte do país e no estrangeiro e mudar a sua sede social por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração da sociedade

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços de transporte de mercadorias; mudanças, fretes, distribuição,

representação de marcas, promoções, serviços gráficos, logística e como outras actividades complementares ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Pedro Júlio Langa.

ARTIGO QUINTO

Representação e gestão da sociedade

A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio único Pedro Júlio Langa que assim nomeado gerente com totais poderes de gestão. O sócio poderá nomear um procurador com poderes de gestão. Nos actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial, e a restante legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Ener-G-Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 21 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101687015, uma entidade denominada Ener-G-Africa, Limitada.

Primeiro: Andries Johannes Moolman, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00230408, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos da República de África do Sul, aos doze de Setembro de dois mil e dezassete, residente na República da África do Sul, acidentalmente em Maputo;

Segundo: João Paulo Daud Piedade de Sousa, divorciado, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100038816Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, aos doze de Maio de dois mil e quinze, residente na Praia do Wimbe, cidade de Pemba.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Ener-G-Africa, Limitada, e tem a sua sede na

avenida Patrice Lumumba, número oitocentos e cinquenta e cinco, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto, a comercialização de fogões melhorados usando biocombustíveis ou energias limpas e renováveis, estudos técnicos e montagem de instalações eléctricas domésticas e industriais usando painéis solares, montagem de sistemas fotovoltaicos para diversos fins, montagem de redes e sistemas de distribuição de energia eléctrica de média e baixa tensão, operação e manutenção de centrais eléctricas, montagem de redes de transporte e transmissão de energia, bem como a condução de todas as demais actividades necessárias à consecução do seu objecto.

Dois) A sociedade exercerá ainda a gestão de participações no capital de quaisquer sociedades, participar de forma directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento em quaisquer firmas.

Três) A sociedade no âmbito do seu objecto social exercerá ainda a comercialização, importação e exportação dos produtos e equipamentos relacionados com as actividades acima mencionadas, fazendo ainda o planeamento, implementação e execução de todas as actividades de distribuição e logística associadas, dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e correspondente a soma de duas quotas representando cem por cento do capital social, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Andries Johannes Moolman;
- Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio João Paulo Daud Piedade de Sousa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído nos termos da lei, por novas entradas de capital, incorporação de reservas ou outras formas que se mostrarem apropriadas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Um) A administração e gestão da sociedade fica a cargo do sócio Andries Johannes Moolman, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, movimentar as contas bancárias, celebrar contratos com terceiros, contrair empréstimos junto da banca ou outras obrigações financeiras, hipoteca ou penhor, letras e livranças de favor, fianças e abanções, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do administrador;
- Pela assinatura de um director executivo ao qual o administrador tenha conferido uma delegação de poderes de procurador, especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum o administrador ou o director executivo poderão comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO SÉTIMO

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Único: A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições legais do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Êxitos Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa da sociedade Êxitos Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100506513, foi deliberado pelos sócios a mudança da denominação, nomeação do senhor Tubias Vicente Fondo, deliberar sobre a forma de obrigar a sociedade, alterando do o artigo primeiro e quinto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação TTL - Techonologies – Sociedade Unipessoal, Limitada, daqui por diante designada por sociedade. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será da competência da sócia Letícia Helena Boaventura Matola Fondo na qualidade de directora- geral e do senhor Tubias Vicente Fondo na qualidade de director técnico.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia, Letícia Helena Boaventura Matola Fondo e do senhor Tubias Vicente Fondo, na abertura de contas bancárias, assinatura dos cheques, e outros actos de ser tão corrente, e não podendo estes obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios, avales letras a favor e outros similares.

Esta conforme.

Matola, 19 de Janeiro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

FJ Electrotécnica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101501256 uma entidade denominada FJ Electrotécnica, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Fabião Alfredo Langa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, no bairro 3 de Fevereiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102481275J, emitido a 27 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Luís Solomone Macuácuá Júnior, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010149291C, emitido a 12 de Outubro de 2000 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação sede e duração

A sociedade adopta a denominação FJ Electrotécnica, Limitada, tem a sua sede em Maputo, bairro 3 de Fevereiro, n.º 57, rés-do-chão quarto 5. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Instalação de máquinas e de equipamentos industriais, reparação e manutenção de produtos metálicos, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos, reparação e manutenção de equipamento eléctrico.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000.00 MT (vinte mil metcais), correspondente a soma de duas quotas:

- Uma quota no valor de dez mil metcais (10.000.00 MT) correspondente ao sócio Fabião Alfredo Langa equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social;
- Outra quota no valor de dez mil metcais (10.000.00 MT) correspondente ao sócio Luís Solomone Júnior equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

ARTIGO QUARTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida de forma rotativa pelos sócios por um período a definir pela assembleia geral. O sócio Fabião Alfredo Langa, desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade e com todos plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

Maputo, 24 Janeiro de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Gondane Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta do dia dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte e dois, pelas nove horas, no bairro de Zimpeto, quarterão 44 casa n.º 15, cidade de Maputo, reuniram-se em sessão extraordinária de assembleia geral os sócios da sociedade Gondane Empreendimentos, Limitada, com o capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de metcais), e estando em condições de deliberar validamente, assumiu a presidência o sócio Alberto José Cumbana, que deu início aos trabalhos, passando a ser analisado o único ponto da agenda que é acréscimo do objecto social por forma a cobrir o ensino secundário em conformidade com o Sistema Nacional de Educação, e conseqüente alteração da alínea a) do número um do artigo quarto do contrato da sociedade, passando este a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Promover o ensino pré escolar, primário e secundário em conformidade com o Sistema Nacional de Educação, criando e mantendo um estabelecimento de ensino em regime de externato.

Maputo, 20 de Janeiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Jabo Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre: João Alfredo Boaventura, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Chamanculo-B, quarterão 10, casa n.º 26, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114704S, emitido em 26 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, Lúcia Michel Rodrigues Timba, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, residente na Matola, bairro da Trevo, quarterão 21, casa n.º 23, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100851654B, emitido em 29 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo e : Maria Amadeu Fulane, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural da Machava,

residente em Maputo, bairro Chamanculo-B, quarto 10, casa n.º26, portadora do Bilhete de Identidade n.º110100129932S, emitido em 27 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, com NUEL101602060, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Jabo Transportes, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem como sede na província de Maputo, cidade de Maputo, Avenida Sebastião Marcos Mabote, quarto 14 B, n.º142, podendo abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o conselho de gerência julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência, transferir a sua sede para qualquer outro local de território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se partir da data da sua criação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Transportes passageiros;
- b) Transportes de mercadorias;

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Três) A sociedade pode de mediante a liberação do conselho de gerência, a participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que corresponde á de três quotas:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Alfredo Boaventura;
- b) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Lúcia Michel Rodrigues Timba.

- c) Uma quota no de valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Maria Amadeu Fulane.

ARTIGO SEXTO

(Gerência repartição da sociedade)

Um) A administração, a gestão da sociedade, em juízo e for a dela activa e passivamente será exercida pelo sócio João Alfredo Boaventura, com despesa de caução, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade em qualquer acto no contrato.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordeiramente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e demonstrações financeiras de exercícios, fim de repartição de lucros e perdas.

Dois) A data limite é último dia do mês de Novembro do ano seguinte a que se refere ao número anterior.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias as circunstâncias o exigiam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Está conforme.

Matola, 1 de Agosto de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Kudzi Agro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pela acta datada de quinze de Dezembro de dois mil e vinte e um, na conservatória em epígrafe procedeu-se cedência de quotas, admissão e transformação da sociedade unipessoal, para Kudzi Agro, Limitada, matriculada sob NUEL 100912295, sita no bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º129, 18.º andar, esquerdo, na cidade de Maputo, e em consequência dessas mudanças são alterados os artigos primeiro, e quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Kudzi Agro, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil

meticaís (200.000,00MT), e corresponde à duas quotas, assim distribuídas:

- b) Uma quota no valor nominal de 190.000,00MT (cento e noventa mil meticaís), equivalente a 95% pertencente a Tânia Vanessa Alberto Saranga;
- c) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís) equivalente a 5% do capital social, pertencente a Inaíha Nhakaficana Saranga da Conceição.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Fica desde já nomeada como administradora da sociedade a senhora Tânia Vanessa Alberto Saranga, com dispensa de caução, que disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Maputo, 15 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Marine Pro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 19 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101685411 uma entidade denominada Marine Pro, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Mussagy Ibrahim Afonso Ibrahim, solteiro, natural da Beira, residente em Maputo, bairro Costa do Sol n.º46 quarto 81, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114491S emitindo a 12 de Abril de 2017 pelo Serviços de Identificação Civil em Maputo, e Víctor Manuel Serraventoso, solteiro, natural de Mabalane, residente em Maputo, bairro Central B, Avenida Amílcar Cabral n.º 221, 5.º andar direito, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104007558S emitindo a 14 de Junho de 2018, pelo Serviços de Identificação Civil em Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Marine Pro, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, rua 7 de Abril, edifício da R.M, bairro de Natite.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: transporte marítimo, náutico de passageiros, transporte marítimo, náutico de carga, evacuação e segurança pessoal marítima, assistência a permuta de pilotagem náutica, crew chage, evacuação ambulatória náutica, agenciamento marítimo, mergulho técnico profissional, inspecções a estruturas metálicas, inspecções a cascos de navios, inspecção à estruturas, aluguer de embarcações, importa & export, expedição e transporte de mercadoria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000.00MT equivalente a 100% do capital social, correspondente a soma de duas quotas iguais sendo:

- a) Uma quota de 10.000,00MT equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Mussagy Ibrahim Afonso Ibrahim;
- b) Uma quota de 10.000,00MT equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Víctor Manuel Serraventoso.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Mussagy Ibrahim Afonso Ibrahim e Víctor Manuel Serraventoso desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos gerentes. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

MJ Saúl, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 12 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101663159 uma entidade denominada MJ Saúl, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Pelo presente documento particular, outorgam nos termos do artigo duzentos e oitenta e três do Código Comercial.

Primeiro. Evaristo Valdeiro Marrumbo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identificação n.º 110101753934I, residente no Município da Matola, bairro Infulene D, quarteirão n.º 16, casa n.º 71, doravante designado por primeiro outorgante;

Segundo. Andrina André Chemane, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identificação n.º 110100996320Q, residente no bairro 1.º de Maio, quarteirão 55, casa n.º 49, Município da Matola, doravante designado por segunda outorgante, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação MJ Saúl, Limitada, tem a sua sede no bairro 1.º de Maio, quarteirão n.º 6, casa n.º 74, Município da Matola, distrito da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura do presente contrato de sociedade e sua publicação no *Boletim da República*.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio por grosso de perfumes, de produtos de higiene e de produtos farmacêuticos;
- b) Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados;
- c) Comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais;
- d) Comércio a retalho de equipamento de telecomunicações em estabelecimentos especializados;
- e) Comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos em estabelecimentos especializados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil

meticais, correspondente e é representada pelas duas seguintes quotas:

- a) Uma primeira quota com o valor nominal de, quinze mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, titulada pelo sócio ; e
- b) Uma primeira quota com o valor nominal de, dez mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, titulada pela sócia.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um ou mais administradores, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio: Evaristo Valdeiro Marrumbo que fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Nakakat – Catering & Foodies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Janeiro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101094014, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nakakat – Catering & Foodies, Limitada, constituída entre os sócios Vicente Paulo Santos Pedrosa, divorciado, de nacionalidade portuguesa, natural de Leiria, Portugal, residente em Nacala-A-Velha, província de Nampula, portador do Passaporte

C580657, emitido em 25 de Outubro de 2017 emitido em Beira, Moçambique, e Raúl Manuel Cota Martins, divorciado, de nacionalidade portuguesa, natural de Leiria, Portugal, e residente em Nacala-A-Velha, província de Nampula, portador do DIRE 03P00075079N, emitido em 19 de Dezembro de 2017 pelos Serviços de Emigração de Moçambique. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Nakakat – Catering & Foodies, Limitada, com sede na rua Samora Machel, distrito de Nacala-A-Velha, província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública ou do registo na Conservatória de Registo de Entidades Legais e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a indústria de catering, a exploração de restaurantes, a gestão de hotéis, a fabricação de pão e artigos de pastelaria, a organização de eventos, a exploração mineral de águas, e a consultadoria de gestão de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integral realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota de 10.000,00MT, do sócio Vicente Paulo Santos Pedrosa, correspondente a 50% do capital social, e outra de 10.000,00MT, correspondente a outros 50% do capital social e pertencente ao sócio Raul Manuel Cota Martins.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios Vicente Paulo Santos Pedrosa e Raul Manuel Cota Martins, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um administrador.

Três) Para obrigar a empresa nos bancos, basta a assinatura de qualquer dos administradores.

Nampula, 14 de Janeiro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Nelt Mozambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de catorze de Abril de dois mil e dezanove da sociedade Nelt Mozambique, Limitada, com a sede na Avenida de Moçambique, número seiscentos e cinquenta e sete, traço D, rés-do-chão, Zimpeto, cidade de Maputo, com capital social de nove milhões, quatrocentos e catorze mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 100289075, deliberaram a mudança do objecto social. Em consequência, fica a alterada a redacção do artigo terceiro, o qual passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Denominação e sede)

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Comércio a grosso e a retalho de produtos;
- b) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade;
- c) Importação de produtos farmacêuticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

Os restantes artigos dos estatutos da sociedade mantêm-se.

Maputo, 21 de Janeiro de 2022. — O Técnico *Ilegível*.

One Hope Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 7 de Janeiro de 2022, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101678466 uma entidade denominada One Hope Moçambique, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Entre:

Fernando José Massingue Chaúque, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Talão n.º 236073001105124, residente no bairro de Maxaquene B, casa n.º 54 quarto n.º 74 emitido 4 de Janeiro de 2022 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Palmira Francisco Houana, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101002404318S, residente no bairro de Maxaquene B, casa n.º 54 quarto n.º 74 emitido a 14 de Fevereiro de 2018 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Nos termos do artigo 90º do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação One Hope Moçambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na rua de 1º de Maio, casa n.º 54, quarto 74, bairro de Maxaquene B, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: Prestação de serviços em consultoria, imobiliária, importação e exportação, tradução e interpretação, turismo, aluguer de viaturas, acessória em educação moral cívica, construção civil e logística.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT) cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Fernando José Massingue Chaúque, com 90% correspondente a 90.000,00MT;
- b) Palmira Francisco Houana, com 10% correspondente a 10.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos em assembleia geral. Gozando os sócios do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão dos sócios, poderá amortizar as quotas no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assuma sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Fernando José Massingue Chaúque que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio Fernando José Massingue Chaúque;

b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 24 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Silva Multisserviços- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Junho de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101596389, a sociedade Silva Multisserviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 14 de Junho de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Silva Multisserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação

social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

Dois) Fornecimento de:

- a) Material de escritório;
- b) Material de limpeza e de higiene;
- c) Peças sobressalentes e de reposição de viaturas (máquinas e motores);
- d) Telefones, telemóveis e seus acessórios;
- e) Fornecimento de material eléctrico;
- f) Computadores, equipamento periférico e programas informáticos;
- g) Consumíveis informáticos;
- h) Fornecimento de equipamento de protecção (fardamento e calçados, óculos, auriculares, máscaras, capacetes, etc).

Três) Prestação de serviços de:

- a) Reparação de computadores e equipamento periféricos;
- b) Limpeza de edifícios e de equipamentos industriais;
- c) Reparação e manutenção de equipamentos eléctricos;
- d) Actividades fotográficas;
- e) Instalação eléctrica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100,000,00MT correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Cláudio Lulú da Silva Sebastião, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, titular do Bilhete de Identidade n.º 070101909228M, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Tete, no dia 20 de Setembro de 2017 e válido até 20 de Setembro de 2022, residente na cidade de Tete, no bairro Francisco Manyanga, com NUIT 117839801.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Cláudio Lulú da Silva Sebastião, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo a ele exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna ou internacional e praticando todos actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos ou negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos, documentos e contractos pela assinatura do administrador ou pela assinatura de pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade será obrigada em actos ou documentos que não digam respeito a seu objecto social, designadamente em letras a favor, finanças e abonações.

Está conforme.

Tete, 11 de Janeiro de 2021. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Sprint Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação esta acta datado de catorze de Janeiro de dois mil vinte e dois, a sociedade Sprint Moçambique, Limitada, registada na Conservatória de Entidades Legais sob o n.º 100507064.

Os sócios reuniram-se e deliberaram sobre a divisão e secção de quotas do sócio Miguel Maria Ferreira dos Santos Perreira do Amaral, no valor de 12.000,00MT (doze mil meticaís), equivalente a 100%, que divide e cede uma quota no valor de 4.800,00MT (quatro mil oitocentos meticaís) a favor do sócio Source Capital, S.A (Pedro Espírito Santo Perreira Coutinho), equivalente a 40% do capital social e outra quota no valor de 1.200,00MT (mil e duzentos meticaís) a favor do sócio (Eurico Welsh Magalhães Freitas) F&F Grow equivalente a 10% do capital social e a restante quota de 6.000,00MT (seis mil meticaís), equivalente a 50% do capital social, o sócio reserva para si.

Em consequência da presente deliberação fica alterada a composição do artigo quarto do estatuto da sociedade, e passa a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 12.000,00MT (doze mil meticaís), e corresponde à três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) A quota no valor de seis mil meticaís (6.000,00MT), equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio

Miguel Maria Ferreira dos Santos Perreira do Amaral;

- b) A segunda quota no valor de quatro mil e oitocentos (4.800,00MT), equivalente a quarenta por centos do capital social pertencente ao sócio Source Capital, SA; e

- c) Uma quota no valor de mil duzentos meticaís (1.200,00MT), equivalente a dez por centos do capital social, pertencente ao sócio F&F Grow – Publicidade e Comunicação, Limitada.

Maputo, 17 de Janeiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Staff For You, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contracto de sociedade da Staff For You, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101686027 que será regido pelo estatuto seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Staff For You, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ho Shi Min, n.º520, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objectos:

- a) Consultoria de recursos humanos;
b) Cedência temporária dos trabalhadores a outem;
c) Contabilidade;
d) Auditoria e outros serviços afins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT, representado por duas quotas pertencentes aos sócios:

- e) Alcídio Grácio Maluana: com uma quota correspondente a (10%)

dez por cento do capital social equivalente a 2.000,00MT (dois mil meticaís);

- f) Laurindo Frederico Jamisse: com uma quota correspondente a(90%) noventa por cento do capital social equivalente a 18.000,00MT (dezoito mil meticaís).

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence aos sócios Alcídio Grácio Maluana e laurindo Frederico Jamisse desde já nomeadamente gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade e necessario as assinaturas dos gerentes.

Três) A sociedade pode constituir mandatários mediante a outorga de procuracao adequada para o efeito.

Maputo, 15 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Supermoz Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no 12 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101680584 uma entidade denominada Supermoz Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Narciso Absalome Massingue, solteiro, natural de Chibuto, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110302063215F, emitido pelo arquivo de Identificação da Cidade da Maputo, residente Urbanização, quarteirão 2, casa n.º44.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Supermoz Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem sua sede em Maputo, bairro de Malhangalene, rua Dom Gonçalves da Silveira n.º 20.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

A sociedade durará por tempo indeterminado, e tem como objecto social:

Assistência técnica, reparação de computador e impressoras, venda e fornecimento de material de

escritório e informático, venda de equipamento desportivo, serigrafia e gráfica, logística, importação e exportação, impressão, venda de vestuário calçados, venda de produtos de alimentacao, farmácia, construção civil, climatização, e venda de equipamento de frio e electrodoméstico, limpeza, fumigação, venda de produtos de higienização e pesticida, e venda de pele de gado bovino, fornecimento de todo o tipo de material e equipamento de proteção individual e colectivo, fornecimento de equipamento e material hospitalar, fornecimento de medicamento e venda de mármore e corte.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social é de 20.000.00MT, correspondente a soma de umas quotas assim

distribuídas Narciso Absalome Massingue, com 100 por cento do capital social, correspondente a 20,000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quota é livre entre o sócio, mas a terceiros depende do consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de um dos sócios, os capazes sobre vivos e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, nomearão dentre eles, um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e exercida pelo sócio único ou mais

administradoes, podendo nomear o próprio sócio ou pessoas estranhas a sociedade que ficarão dispensados de prestar caução o sócio bem como o administrador por este nomeado por ordem ou em autorização deste só pode constituir um ou mais procuradores nos termos e para efeitos da lei.

Dois) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tantos o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, este outros mesmos sem autorização prévia do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortizações de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral no prazo de trinta dias, contado por conhecimento de respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota.

Maputo, 24 de Janeiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 90,00MT